

## OS NOVOS PARADIGMAS DA RELAÇÃO DE EMPREGO – A INFLUÊNCIA DE KARL MARX NA ECONOMIA E SOCIEDADE NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Prof. Mestre Dirceu Pertuzatti<sup>1</sup>

### Resumo

Ao tutelar as relações de emprego, deve-se analisar a influência de Karl Marx na economia e na sociedade frente ao capitalismo contemporâneo. Os paradigmas e as concepções dos modelos sociais são indicativos para a solução dos problemas ideológicos estabelecidos na estruturação da sociedade. As relações humanas, na sociedade capitalista permeiam as relações do emprego, razão pela qual é importante o conhecimento de sua evolução histórica. Há a contribuição dos estudos de Karl Marx e estes se fazem necessários para a compreensão da sociedade capitalista atual e os problemas gerados no mercado, que alberga as relações de empregos e as relações de trabalho.

### Abstract

To protect employment relations, one should analyze the influence of Karl Marx in the economy and society forward to contemporary capitalism. Paradigms and concepts of social models are indicative for the solution of ideological problems established in the structuring of society. Human relations in capitalist society permeate the relationships of employment, which is why it is important the knowledge of its historical evolution. There is the contribution of Karl Marx studies and these are necessary for understanding the present capitalist society and the problems generated in the market, which houses the relations of employment and labor relations.

### Palavras-chaves

Paradigmas – Relação de Trabalho – Relação de Emprego – Karl Marx – Capitalismo – Sociedade – Relações Humanas - trabalho humano.

### Keywords

Paradigms - Labour Relations - Employment Relationship - Karl Marx - Capitalism - Society - Human Relations - human labor.

---

<sup>1</sup> Formado em Direito pela PUC-PR. Mestre em Ciências Jurídica pela UNIVALI – SC. Docente e Pesquisador da Faculdade CNEC de Campo Largo - PR. Especialista em Direito do Trabalho – IAP – Instituto dos Advogados do Paraná; Direito Empresarial (PUC/PR); Escolada da Magistratura do Paraná. Advogado atuante.

## BREVE REFLEXÃO

Quando se fala em *paradigmas* lembra-se imediatamente de Thomas Kuhn<sup>2</sup>. Pretende-se discutir a questão dos *paradigmas*<sup>3</sup>, tomando por base *A Estrutura das Revoluções Científicas*, obra de Thomas Kuhn que foi publicada no início dos anos sessenta, que suscitou elevada polêmica entre os estudiosos de Filosofia da Ciência e teve alguns de seus conceitos posteriormente reformulados pelo autor – especialmente no posfácio que passou a figurar no livro a partir de 1969. Embora as idéias de Kuhn sejam bastante sugestivas, acredita-se na possibilidade de tomá-las apenas a título de empréstimo parcial, como logo mais se verá.

O que caracteriza um *paradigma* é o fato de conter concretizações científicas "reconhecidas durante algum tempo por alguma comunidade científica específica como proporcionando os fundamentos para sua prática posterior"<sup>4</sup>, o que define "implicitamente os problemas e métodos legítimos de um campo de pesquisa para as gerações posteriores de praticantes da ciência"; ao fazê-lo, tais realizações atraem um "grupo duradouro de partidários, afastando-os de outras formas de atividade científica dissimilares". Ao mesmo tempo, trata-se de realizações "suficientemente abertas para deixar toda espécie de problemas para serem resolvidos pelo grupo redefinido de praticantes da ciência"<sup>5</sup>.

Os problemas não resolvidos pelas formulações paradigmáticas animam seus seguidores, definidos por Kuhn como *cientistas normais*, a realizar o "trabalho de limpeza" que todo *paradigma* requer. Isto é assim porque todo *paradigma* é, em geral, "muito limitado, tanto no âmbito como na precisão, quando de sua primeira aparição". De início, um *paradigma* "é, em grande parte, uma promessa de sucesso que pode ser descoberta em exemplos selecionados e ainda incompletos".

A ciência tradicional consiste na atualização dessa promessa, atualização que se obtém ampliando-se o conhecimento daqueles fatos que o paradigma apresenta como particularmente relevantes, aumentando-se a correlação entre esses fatos e as predições do paradigma e articulando-se ainda mais o próprio paradigma<sup>6</sup>.

---

<sup>2</sup> KUHN, T. S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 3. ed. Trad. Beatriz V. Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 1990.

<sup>3</sup> ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*, Tradução de Alfredo Bosi, 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 742, o autor define Paradigma como "modelo ou exemplo. Platão empregou essa palavra no primeiro sentido (cf. *Tim.*, 29 b, 48 e, etc), ao considerar com Paradigma o mundo dos seres eternos, do qual o mundo sensível é imagem. Aristóteles utiliza esse termo no segundo significado (*An. Pr.*, II, 24, 69 b 38)...".

<sup>4</sup> KUHN, T. S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*, p. 29.

<sup>5</sup> KUHN, T. S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*, p. 30.

<sup>6</sup> KUHN, T. S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*, p. 44.

O *cientista*, portanto, é aquele que, conquistado por um *paradigma*, empenha-se em aprimorá-lo. Dentre as várias modalidades de exercício da *ciência normal*, há uma espécie que consiste na busca de adequação dos referenciais, métodos e soluções apresentados pelo *paradigma* a áreas de interesse não contempladas originalmente pelas formulações paradigmáticas. "Nesse caso experiências são necessárias para permitir uma escolha entre modos alternativos de aplicação do paradigma à nova área de interesse"<sup>7</sup>. Nos exemplos aqui enfocados, os próprios autores dos *paradigmas* em questão encarregaram-se de iniciar o "trabalho de limpeza" das proposições que eles mesmos elaboraram, participando, assim, dessa última modalidade de *ciência normal*.

É com base nesses aspectos – e em alguns outros que logo mais serão explicitados – que se propõe a denominação kuhniana de *paradigma* para as teorias jurídicas. A vantagem oferecida por esse empenho encontra-se justamente em tornar possível distinguir com mais clareza a especificidade que envolve o trabalho científico, especificidade esta que o distingue das exigências que cercam a prática educacional. No entanto, a visão de Kuhn quanto ao modo como os *paradigmas* se estabelecem e são superados, uns pelos outros, de tempos em tempos, por meio de rupturas sucessivas, necessita maiores esclarecimentos. Quando formulada pela primeira vez, essa concepção parecia sugerir a existência, a hegemonia de um único *paradigma* em determinado campo científico, o que de fato seria cabível afirmar em que há grande diversidade de correntes de pensamento em disputa sem qualquer indício de superação de umas pelas outras.

Curiosamente, hoje em dia, há uma certa moda ‘ideológica’ de que estaria sendo vivenciado os tempos dos fins: não da história, da ideologia, mas do “trabalho” e da “ciência”. O “mercado” parece ter sido um dos únicos conceitos bem sucedidos, ou efficientíssimo, pois ninguém parece ter coragem de sepultá-lo ou mesmo de antever a possibilidade de sua morte.

Com o acirramento da concentração de renda, e as novas formas de exploração, que mais do que nunca contam com a exclusão social e todas “novas” formas de perversidades sociais - guetos, violência entre gangues, máfias e todo o circuito perverso da “economia informal” e, sobretudo com os retrocessos em termos de direitos trabalhistas, dizer que o “marxismo”, não só como instrumento metodológico, mas ideológico-utópico, no sentido de projeto-programa, soa como dizer que a filosofia morreu, seria possível dizer também que se o marxismo “morreu”, ou esta “agonizando”, deve morrer, com certeza de tanto rir. Até uns anos atrás tínhamos a morte do marxismo como tragédia, agora sem dúvida, devemos vivê-la como farsa, ou melhor, comédia. Isso vale para aqueles que acusam os recalcitrantes do marxismo de lidarem com fantasmas.

---

<sup>7</sup> KUHN, T. S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*, p. 50.

Quando no século XX, sobretudo depois da teoria do inconsciente e da crítica à ideologia, se fez denúncia da *razão como aliada do poder* foi especialmente contra a razão instrumental, a razão operativa, a razão positiva, que se investiu. Ocorre que a crítica assumiu (e vem assumindo até hoje) o aspecto de uma guerra ideológica contra a razão *tout court*, a razão em geral. O que os críticos da modernidade<sup>8</sup>, os “pós-modernos”<sup>9,10</sup>, elegeram em troca da racionalidade moderna e seus grandes temas, o progresso, a ciência, a revolução, a verdade, enfim... foi a valorização do particular, do fragmentário, do efêmero, do microscópico, do sensual, do corpóreo, do prazer<sup>11</sup>. A pós-modernidade rejeita decididamente a predileção pelas grandes sínteses, pelo conhecimento das causas primeiras, pela busca do sentido da História. Desse modo, o processo histórico passa a ser o domínio da indeterminação, do sujeito constituinte, da criação absoluta<sup>12</sup>. E, nesse contexto, destaca-se o ramo do Direito do Trabalho – fazendo alusão à proteção ao Trabalho, e diretamente ao Trabalhador que está inserido na Sociedade organizada. Especificamente neste capítulo será abordada a evolução histórica, apresentando um panorama atual, enfatizando os novos paradigmas da Relação de Emprego e os limites dos poderes patronais.

---

<sup>8</sup> KUMAR, Krishan. *Da sociedade Pós-Industrial à Pós-Moderna – Novas :Teorias Sobre o Mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, 1997, p. 79, define Modernidade como “uma designação abrangente de todas as mudanças – intelectuais, sociais e políticas – que criaram o mundo moderno. ‘Modernismo’ é um movimento cultural que surgiu no ocidente em fins do século XIX, e, para complicar ainda mais a questão, constituiu, em alguns aspectos, uma reação crítica à modernidade”.

<sup>9</sup> KUMAR, Krishan. *Da sociedade Pós-Industrial à Pós-Moderna*, pp. 78-79, comenta que “o significado fundamental, ou pelo menos inicial, do pós-modernismo, tem que ser que não há modernismo, não há modernidade. A modernidade acabou. Isso não quer dizer, apressam-se a indicar numerosos pós-modernistas, que ultrapassamos a modernidade, que estamos vivendo em uma era inteiramente nova. O ‘pós’ de pós-modernidade é ambíguo. Pode significar o que vem depois, o movimento para um novo estado de coisas, por mais difícil que seja caracterizar esse estado tão cedo assim. Ou pode ser mais parecido com o *post de post-mortem*: exéquias realizadas sobre o corpo morto da modernidade, a dissecação de um cadáver. O fim da modernidade é, segundo essa opinião, a ocasião de refletir sobre a experiência da modernidade; a pós-modernidade é esse estado de reflexão. Neste caso, não há uma percepção necessária de um novo começo, mas apenas um senso algo melancólico de fim”.

<sup>10</sup> ALMEIDA, Maria de Lourdes Pinto de, *Pós-modernidade & Ciência: por uma história escatológica?*, Campinas: Editora Alínea, 2003, recomenda-se a leitura desta obra em razão dos estudos que permitem uma reflexão a respeito deste tema.

<sup>11</sup> POURTOIS, Jean-Pierre, e DESMET, Huguette. *A Educação Pós-Moderna*, Trad. Yvone Maria de Campos Teixeira da Silva. São Paulo: Edições Loyola. 1999, pp. 21-32, comenta que “duas características marcaram profundamente o mundo moderno. De um lado, a racionalização e, de outro, uma produção inaudita de saberes. (...) Dessa forma, o período moderno afirma claramente a ‘morte’ do sujeito, sua eliminação”. Em relação à pós-modernidade, comenta que “o universo será inelutavelmente complexo. Verá a perda do sentimento de certeza; reconhecerá o caráter instável de todo conhecimento; estabelecerá mediações entre os fatos contraditórios; ao mesmo tempo que continuará a fazer descobertas, integrará saberes; não rejeitará os progressos do período moderno, mas os articulará. (...) A idéia de ‘recursividade’ faz-se presente. Implica mais que uma simples relação de retroação; ela gera um processo de reengendramento, isto é, de nova produção. Constitui um formidável potencial de criatividade que será preciso atualizar. É essa meta que a pós-modernidade quer alcançar”.

<sup>12</sup> Nesse sentido, recomenda-se a leitura de FUKUYAMA, Francis. *O Fim da História e o Último Homem*, Trad. Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

## AS RELAÇÕES HUMANAS

Na Sociedade Capitalista, seja na esfera Civil, seja na Política, surgem múltiplas relações interpessoais tanto na esfera do Público quanto do Privado. Isso tem sido explicado em uma evolução histórica e impulsionado pela necessidade dos Seres Humanos organizarem-se em grupos, e comunidades, dando origem à Sociedade atual. Na convivência, manifestam-se as relações pessoais, culturais, profissionais, econômicas e sociais que englobam os sujeitos, num intrincado emaranhado que fornece subsídios para que a categoria básica do fenômeno do Direito<sup>13</sup>, possa existir e se manter em um processo de sedimentação cada vez maior, provando que o Homem não é um Ser sozinho, é, portanto, um SER SOCIAL.

O estabelecimento das Relações Humanas coincide praticamente com o surgimento das Relações de Trabalho<sup>14</sup>. A partir da organização do Ser Humano em Sociedade, houve a necessidade da utilização de mão-de-obra para a sua manutenção. Inicialmente, a escravidão surgiu como consequência e revelou-se como uma forma opressora e indigna no processo evolutivo social. Em seguida, surgiram as Relações do Trabalho como forma de estruturação organizacional da Sociedade, apresentando problemas principalmente em termos de desequilíbrio entre Empregados e Empregadores, o que obrigou a uma intervenção do Estado-Legislador para dirimir essas questões, regulamentar a convivência através de regras específicas e estabelecer o equilíbrio entre interesses antagônicos.

As Relações Humanas surgem quando o Ser Humano sente a necessidade de se agrupar e, ato contínuo, surgem as Relações de Trabalho, as quais envolvem Empregados e Empregadores. Em uma Sociedade organizada haverá, em seu contexto, pessoas que desempenham atividades laborais, enquanto outros exercem a orientação desses trabalhadores. Como é possível constatar, sob uma análise histórica, há uma repetição, conforme apresenta Moacyr Motta da Silva<sup>15</sup> em que “o padrão dos dias de hoje guarda lições de seus antepassados, isto é obter maior lucro extraído do

---

<sup>13</sup> DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo: LTr, 2002, p. 280.

<sup>14</sup> COUTINHO, Aldacy Rachid. *Trabalho e Pena*, Revista da Faculdade de Direito da UFPR, Vol. 32 – 1999, p. 07 (Publicada na revista da Faculdade de Direito da UFPR, vol. 32 – 1999, p. 7). A autora faz um estudo profundo a respeito da origem da palavra Trabalho que teve sua designação do língua francesa *travail* e no espanhol *trabajo*, vinculados à origem latina no vocábulo *trepalium* ou *tripalium*, que era um instrumento de tortura composto de três paus ferrado ou, ainda, um aparelho que servia para prender grande animais domésticos enquanto eram ferrados. Na verbalização dessa palavra – *tripaliare* – passava a representar qualquer ato de dor e sofrimento. Trabalhar, portanto, significava uma tortura de um recalcitrante por meio do *tripalium*, não sendo a vítima o Trabalhador, mas sim, o carrasco. A palavra *travail* dignificava um dispositivo feito de várias traves às quais se prendiam cavalos ou bois para serem ferrados. A expressão *trabajo*, em espanhol, significa pôr no mundo, estar em parto. Já a expressão italiano *lavoro* e a inglesa *labour*, originam de labor, que em latim significa dor, sofrimento, esforço, fadiga, atividade penosa. No idioma grego, a deriva da palavra *ponos*, que posteriormente deu origem à palavra pena.

<sup>15</sup> SILVA, Moacyr Motta da. *A Tutela Jurisdicional dos Direitos da Criança e do Adolescente*. São Paulo: LTr, 1998, p. 12.

trabalho humano, com menor custo financeiro”. Justifica-se a menção a esse fato em razão de que as Relações de Trabalho surgiram para suprir a necessidade das Relações Humanas.

Como resultado das Relações Humanas, constata-se que nem sempre a harmonia existiu. A ambição, inveja, dominação, má distribuição de renda, entre outras, têm sido a causa das diferenças sociais. As diferenças causam as lutas de classes. Algumas pretendem conseguir mais direitos, outras, em contrapartida, lutam para manter aquilo que já conquistaram.

Sob esse prisma, as Relações Humanas influenciaram e projetaram alguns problemas vivenciados para as Relações de Trabalho. Como exemplo, a questão do lucro que não respeita o Valor da Dignidade Humana e o Empregador que não vê no Trabalho uma dimensão social<sup>16</sup>. Com essa preocupação, o Direito manifesta a intervenção procurando solucionar esse impasse, adotando como critério a Igualdade, pressuposto do Direito do Trabalho como Socialista, como tem sido origem e estruturação de seus Princípios.

Por uma razão histórica, percebe-se que o desequilíbrio nas relações entre Empregados e Empregadores, deve ser reconhecido como fato propulsor na busca por uma solução que satisfaça a ambas as partes, através de medidas próprias, dentre elas, como destaque, a estruturação do Direito do Trabalho. Este novo segmento do Direito tem a missão clara de solucionar conflitos e estabelecer regras de convivência como forma de resgatar a Dignidade dos Trabalhadores.

O Direito apresenta diversas relações, quer seja no aspecto tributário, empresarial, penal, entre outros. Para fins de fundamentação teórica desta pesquisa, o recorte metodológico terá o enfoque na Relação do Emprego<sup>17</sup>. Justifica-se essa opção em razão de sua especificidade, o que não ocorre na Relação de Trabalho, devido à abrangência desta. Enquanto na Relação de Emprego será estudado o Ambiente de Trabalho, a relação de subordinação e seus elementos caracterizadores que envolvem o Direito Individual bem como o Coletivo. Já na Relação de Trabalho, demonstra a abrangência significativa, em que se admite esse tipo de relação nas escolas, no ambiente familiar, enfim, em uma gama de ambientes que tornariam o estudo árido e sem um objetivo específico. Entretanto, antes de abordar o trabalho subordinado propriamente dito, torna-se de crucial importância entender seu gênero, ou seja, aspectos históricos e jurídicos, Relação de Trabalho, suas espécies e subespécies.

---

<sup>16</sup> SILVA, Moacyr Motta da. *Direito, Justiça, Virtude Moral & Razão*. Curitiba: Juruá Editora, 2003, p. 12.

<sup>17</sup> ALKIMIN, Maria Aparecida. *Assédio Moral na Relação de Emprego*, Curitiba: Juruá, 2005, p. 22, define RELAÇÃO DE EMPREGO como sendo “uma relação jurídica contratual, através da qual os sujeitos, ou seja, empregado e empregador, convencionam a prestação de serviços de forma pessoal, não eventual, mediante pagamento de salário e sujeição ao poder de direção do empregador, também denominado dependência ou subordinação”.



## O TRABALHO HUMANO E SEUS ASPECTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS

Objetivando contextualizar o Trabalho Humano, relata-se, desde o início da civilização, a forma que esta atividade foi organizada, destacando seus percalços e glórias ao longo da História.

O Ser Humano sempre procurou meios de obter seu alimento, para em seguida, em razão da ameaça à sua integridade física, organizar-se em grupo, fabricando armas e instrumentos de defesa, com objetivo de proteger-se dos animais ferozes e de outros semelhantes seus<sup>18</sup>.

Após o período paleolítico, com o advento das lutas entre clãs, eventualmente, o grupo vencedor fazia prisioneiros. Para alguns era dado como destino a morte, que poderia vir, por meio de práticas abusivas ao Ser Humano, o que para a época era de certa forma aceitável em razão das precárias condições em que viviam. Com o passar do tempo, descobriram aqueles grupos vencedores que poderiam vender, trocar ou alugar os prisioneiros. Sendo assim, iniciou-se a escravidão. Os prisioneiros transformados em escravos eram submetidos a árduas tarefas manuais, fazendo com que alguns percessem de excesso de esforço ou por inanição. A escravidão teve proporções consideráveis entre os Egípcios, Gregos e Romanos, persistindo, oficialmente, até o século XIX, tendo um papel importante para o fim desta atividade na Revolução Francesa, que a tornou indigna na França obtendo, gradativamente, a mesma orientação para o restante do mundo<sup>19</sup>.

Paralelamente à questão da escravidão existiu a servidão, um tipo de Trabalho generalizado, em que a pessoa que não possuísse a condição jurídica do escravo, não poderia dispor de sua liberdade. Essa relação laboral era uma das características das Sociedades Feudais. Os servos eram privados de seus direitos e submetidos de forma humilhante, sendo-lhes cobrados tributos em excesso, bem como restrição ao direito de locomoção de um vilarejo a outro<sup>20</sup>.

A servidão veio após a escravidão e, como fase seguinte, houve uma alteração no sistema econômico em que a fase doméstica entra em declínio e surgem grupos profissionais. Esse agrupamento era o que poderia ser denominado de corporações, tendo suas próprias leis profissionais e tinham privilégios concedidos pelos reis que objetivavam desestabilizar a concentração do poder

---

<sup>18</sup> SÜSSEKIND, Arnaldo, et all. *Instituições de Direito do Trabalho*, 20. ed. Atualizada por Arnaldo Süssekind Lima Teixeira. São Paulo: LTr, 2002. Vol. 1 e 2, p. 29.

<sup>19</sup> SÜSSEKIND, Arnaldo, et all. *Instituições de Direito do Trabalho*, pp. 29-30.

<sup>20</sup> SÜSSEKIND, Arnaldo, et all. *Instituições de Direito do Trabalho*, pp. 31-32.

econômico que estava com os nobres senhores da terra. Em uma fase posterior, aqueles reis que haviam concedido benefícios aos seus súditos, restringiram-nos prejudicando os aprendizes e Trabalhadores. As corporações tinham semelhança com a escravidão, porém, de forma amena, o que ensejou uma indignação por parte dos Trabalhadores<sup>21</sup>. Descontentamento este que não foi um fato isolado, mas sim, acompanhado de um acontecimento histórico que mudou as Relações de Trabalho, bem como diversos setores como da Sociedade, o que foi denominado Revolução Industrial.

A Revolução Industrial originou-se não de um fato isolado, mas sim vinculado a diversos acontecimentos, dentre os quais, com importante reflexo no mundo da Relação de Trabalho, que foi o surgimento da máquina a vapor, sendo seguido pela invenção da máquina de fiar, patenteada por John Watt, em 1738. Na visão de Sérgio Pinto Martins, a “Revolução Industrial acabou transformando o trabalho em emprego. Os trabalhadores, de maneira geral, passaram a trabalhar por salários”<sup>22</sup>. Esse movimento gerou conseqüências significativas não apenas no viver dos Trabalhadores, mas também em todos os segmentos da Sociedade nos quais eles estavam envolvidos direta ou indiretamente. Criavam-se inúmeras vagas de Trabalho, porém, aos Trabalhadores eram ofertados baixos salários e jornadas de Trabalho de até dezesseis horas ininterruptas. Era a questão proletária que se colocava em confronto com os capitalistas que detinham o poder econômico. Por uma análise mais profunda, percebe-se que das antigas relações entre escravos e os senhores da terra, houve uma nova versão em que a essência das personagens praticamente é a mesma, apenas acrescentando alguns requintes de exploração sob a égide de uma nova organização causada por essa Revolução.

Em 1848, Karl Marx e Friedrich Engels lançam o Manifesto do Partido Comunista que era um documento que conclamava os Trabalhadores à luta de classes. Estava sendo argüida por esses autores, a questão do proletariado, oprimido pela burguesia<sup>23</sup>. E finalizaram o Manifesto com a célebre frase: “proletários de todos os países, uni-vos”<sup>24</sup>. Isso gerou muita discussão na época, principalmente em relação aos Empregadores que temiam um levante entre os Trabalhadores que seriam contrários aos processos produtivos, inicialmente estabelecidos pelo processo de utilização da força de trabalho nos meios fabris.

---

<sup>21</sup> SÜSSEKIND, Arnaldo, et all. *Instituições de Direito do Trabalho*, pp. 32-34.

<sup>22</sup> MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*, 16. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002, p.35.

<sup>23</sup> MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*, Trd. Maria Paula Duarte. Editorial Estampa. Santos, s/d, p 35, apresentam a seguinte definição: “Entende-se por burguesia a classe dos capitalistas modernos, proprietários dos meios de produção social e que empregam o trabalho assalariado. Entende-se por proletariado a classe dos operários assalariados modernos que, privados dos seus próprios meios de produção, são obrigados a vender a sua força de trabalho para subsistir (Nota de Engels à edição inglesa de 1888)”.

<sup>24</sup> MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*, p 81.



Marx deixa claro em *O Capital* que o movimento do capital não se esgota na acumulação, isto, é, na ininterrupta transformação da Mais-Valia em capital suplementar. Há uma feroz luta de concorrência entre os capitalistas individuais, que se esforçaram para produzir a maior quantidade possível de mercadorias e vendê-las ao menor preço.

Alcançada uma maior produtividade do Trabalho, os operários produzem uma quantidade de produtos maior do que antes, no mesmo período de tempo. O capital que se expande pela acumulação tem que transformar parte da mais-valia em capital constante e outra parte em capital variável, podendo-se conseguir isso de duas maneiras: ou pura e simplesmente alarga-se a escala de produção, permanecendo constante nível técnico, ou introduzem-se aperfeiçoamentos técnicos, e, nesse caso, o número de operários diminui relativamente. Uma parte dos Trabalhadores não poderá mais vender sua força de Trabalho e perderá os seus empregos. Marx designa essa fração da classe operária por exército industrial de reserva.

A idéia apresentada por Marx era de cunho socialista, fazendo com que sua militância servisse de base para a grande maioria dos movimentos trabalhistas atuais, estabelecendo as bases para o capitalismo<sup>25</sup>. Marx menciona em seus estudos sobre a relação Trabalho x Capitalismo, a questão da compra e venda da força do Trabalho, como questão inquietante para a época em face dos acontecimentos no âmbito das Relações de Trabalho. Comenta ainda que o detentor do dinheiro, para transformá-lo em capital, deveria encontrar o Trabalhador livre no mercado de mercadoria. A expressão livre refere-se ao sentido de que esse Trabalhador tenha sua força de Trabalho livre, sem ter nada que o impeça na concretização do seu Trabalho<sup>26</sup>.

Nessa fase histórica, a Pessoa Humana não era mais aquele Ser isolado, mas sim, alguém que faz parte de uma coletividade, contraindo direitos e deveres, organizada em classes. A Igreja tem sua posição marcada na luta pelo poder, em que tenta se impor usando de pressão sobre seus fiéis. Através do Papa Leão XIII, no fim do século XVIII é publicada a Encíclica *Rerum Novarum*, a qual propõe a união das classes do capital e do Trabalho, fazendo também alusão ao fato da necessidade da proteção do Trabalho dos Operários e que sugere limites do Ser Humano nas suas atividades laborais,

---

<sup>25</sup> BOBBIO, Norberto, et all. *Dicionário de Política*, Trad. Carmen C. Varriale et. Al. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002, p. 142, citando Marx: “Para Marx, o Capitalismo se baseia na relação entre trabalho assalariado e capital, mais exatamente na valorização do capital através da mais-valia extorquida do trabalhador. ‘O trabalho é a substância e a medida imanente dos valores, mas ele mesmo não tem valor’. Ou melhor, o trabalho perde o seu valor logo que entra no mercado das mercadorias capitalistas, tornando-se ele mesmo mercadoria.”

<sup>26</sup> MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe – 2. ed. Vol 1 – São Paulo: Nova Cultural, 1985, p. 140.

demonstrando claramente a preocupação com a situação da época em que eram desrespeitados os direitos básicos dos Trabalhadores.

Destaca-se, na seqüência, a Constituição do México de 1917, como sendo a primeira a abordar a proteção ao Trabalho. No artigo 123, da referida norma, foi estabelecida a jornada de Trabalho por oito horas, proibição do Trabalho de menores de doze anos, descanso semanal, entre outros Direitos Sociais que provocaram sérias discussões para a época, em razão da abrangência desses direitos concedidos<sup>27</sup>.

Posteriormente, a questão também foi apresentada como tutela aos Direitos do Trabalho na Constituição Alemã de Weimar, de 1919. Esta, através de seus artigos 157 e seguintes, autorizou a liberdade de coalizão dos Trabalhadores; criou um sistema de seguros sociais e previu também possibilidade de diálogo entre Empregados e Empregadores para a determinação dos salários e condições de Trabalho.

Outro ponto importante ocorreu em 1919, quando o Tratado de Versalhes previu a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cujo objetivo era a proteção da relação entre Empregados e Empregadores no âmbito internacional, tendo como suas prerrogativas, a regulamentação através de convenções e observação das questões relativas ao Trabalho<sup>28</sup>.

Em 1927, surgiu a *Carta Del Lavoro* que, conforme a definição de Amauri Mascaro Nascimento, “é o documento fundamental do corporativismo peninsular e das diretrizes que estabeleceu para uma ordem política e trabalhista centralizada segundo uma forte interferência estatal”<sup>29</sup>. Para esse movimento, era uma situação em que o interesse nacional colocava-se acima dos particulares, conforme comenta Sérgio Pinto Martins, ou seja, tinha como diretrizes básicas: a) nacionalismo; b) necessidade de organização; c) pacificação social; d) harmonia entre o capital e o Trabalho<sup>30</sup>. Percebe-se que na medida em que as Relações de Trabalho surgem, estas geram um reflexo direto na organização em termos de política, questões sociais e judiciais. Essa movimentação fez com que os direitos alcançados fossem mantidos, acrescentando-se as inovações.

E, finalmente, neste relato histórico dos principais acontecimentos mundiais para o Direito do Trabalho, enaltece-se o surgimento da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em

---

<sup>27</sup> MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*, p.37.

<sup>28</sup> MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*, p.38.

<sup>29</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho: História e teoria Geral do Direito do Trabalho, Relações individuais e Coletivas do Trabalho*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1987, p. 31.

<sup>30</sup> MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*, p.38.

1948. Impulsionado pelos problemas graves em razão da Segunda Guerra Mundial, surgiu um movimento que pretendia através desse documento, fazer com que os Princípios inseridos em seu contexto, pudessem ser levados a todos os lugares do planeta, sempre com o objetivo de reconhecer, conforme consta no preâmbulo, a todos os membros da Família Humana, nos direitos como fundamento da Liberdade, da Justiça e da Paz no mundo<sup>31</sup>. Destaca-se, ainda, a questão do Trabalho que, no artigo XXIII e XXIV do texto dessa Declaração, estabelece e enaltece o Trabalho como de importância fundamental à Sociedade.

No Brasil, a evolução do Direito do Trabalho teve como destaque o reconhecimento das leis internacionais e houve uma adaptação ao nosso ordenamento. Como ponto importante, constata-se que, em 1943, através do Decreto-lei número 5.452 de 1º de maio, foi aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esta Consolidação teve como objetivo reunir as leis esparsas existentes na época. E como parte dos doutrinadores entendem, não se optou pela designação de Código – que pressupõe um Direito novo – e sim, Consolidação, haja vista que reuniu a legislação que tratava do mesmo assunto, consolidando as leis que tratavam de assuntos atinentes ao Direito do Trabalho<sup>32</sup>.

A Constituição Brasileira de 1946 reconhecida como democrática, fazendo menção inclusive à participação dos Trabalhadores nos lucros, repouso semanal remunerado, entre outros. Algumas leis seguiram regulamentando os Direitos do Trabalho. Em 1967, com a Constituição já sob o Regime Militar, foram mantidos os Direitos Trabalhistas que estavam presentes nas Constituições anteriores e foram feitas pequenas inserções, agregando o reconhecimento de mais normas trabalhistas.

Para concluir a questão do reconhecimento, por parte da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que de forma definitiva reconheceu os Direitos do Trabalho, afirmando que esses são imprescindíveis à Sociedade, como forma de valorização da Pessoa Humana. Em seu texto, especificamente no artigo sétimo, são abordados os direitos individuais e tutelares do Trabalho; no artigo oitavo, foi estabelecida a regulamentação dos sindicatos; no artigo nono, o reconhecimento ao direito de greve; no artigo dez, a participação dos Trabalhadores e Empregadores em órgãos colegiados; e, finalmente, no artigo onze, é estabelecido que nas empresas com mais de duzentos

---

<sup>31</sup> QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi de. *Resumo de Direitos Humanos e da Cidadania*, São Paulo: Paulistanajur Edições, 2004, p. 23.

<sup>32</sup> MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*, pp.39-40.

Empregados é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade de promover o entendimento direto com os Empregadores<sup>33</sup>.

Percebe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 teve a preocupação de manifestar o reconhecimento popular de seu alcance. Por essa razão, foi popularmente agraciada com a alcunha de “Constituição Cidadã”<sup>34</sup>. Por mais que a Carta Magna Brasileira tenha em seu texto dispositivos que exijam a regulamentação legal da aplicação, esses deverão estabelecer critérios mínimos de proteção à Pessoa Humana, vislumbrando uma Sociedade mais justa e harmônica na equalização dos resultados éticos, jurídicos e humanitários.

Destaca-se nesta abordagem que para Marx, o Capitalismo não era o modelo geral e racional do regime econômico em relação ao qual todos os demais constituíram aberrações, mas sim, um modo de produção hegemônico ou dominante e uma formação histórica e social determinada. Conseqüentemente teve seu nascimento e teria também seus crepúsculos e sua morte. E sobre esse crepúsculo e a essa morte houve o manifesto, em *O Capital*, de algumas considerações que devem ser reconsideradas no decorrer desta pesquisa: o Capitalismo alcançar certa maturidade, entraria em uma fase crítica premonitória de crises estruturais e de transformações revolucionárias. Essa maturidade seria dada pela tendência do Capital a sua concentração e a eliminação do Princípio original que assistira as suas origens: a concorrência. O Capital terminará em mãos de poucos constituindo o cume de uma pirâmide absolutamente separada da base. O Capital determinaria por constituir oligopólios que derivariam em monopólios, até que tudo acabaria concentrando-se em uma única mão. Simultaneamente, a base sustentada pelo Trabalho, pela força de Trabalho, seria alargada horizontalmente, crescendo em proporções descomunais<sup>35</sup>. Para Marx, o proletariado sofria uma progressiva degradação proporcional à concentração monopolista do Capital. Somente invertendo-se a pirâmide seria possível impedir a catástrofe e converter o pessimismo em otimismo.

## AS RELAÇÕES DO TRABALHO E A RELAÇÃO DE EMPREGO

Como primeiros fundamentos, pesquisam-se as diferenças entre a Relação de Trabalho e a Relação de Emprego.

---

<sup>33</sup> *Constituição da República Federativa do Brasil*, 35. ed. – São Paulo: Saraiva, 2005, pp. 13-17.

<sup>34</sup> *STF – AgRg no AGIn 163.910-6/RJ – 2ª T. – Rel. Min. Marco Aurélio – DJU 03.05.1996.*

<sup>35</sup> CATANI, A. *Capitalismo*, São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 69.

Relação de Trabalho tem aspecto genérico em razão de que, em seu escopo, concentram-se todas as modalidades de contratação de Trabalho Humano modernamente admissível. A Relação de Trabalho abrange a Relação de Emprego, Relação de Trabalho Autônomo, Relação de Trabalho Eventual, de Trabalho Avulso entre outras modalidades de prestação de labor como o estágio<sup>36</sup>.

A Relação de Emprego, conforme a definição de Godinho Delgado, é espécie do gênero e, sob o ponto de vista técnico-jurídico, como uma modalidade de Relação de Trabalho, no sentido específico, ou seja, utiliza-se esta expressão para designar os típicos institutos concernentes àquela<sup>37</sup>.

Como advertência, na elaboração desta pesquisa, eventualmente, ao referir-se à expressão Relação de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Direito do Trabalho, serão abordadas as figuras, no sentido técnico-jurídico específico, da Relação de Emprego. Isso não causará problemas na interpretação em razão dos fatos aqui apresentados.

A caracterização da relação empregatícia é de fundamental importância ao Direito do Trabalho, porque, a partir de sua delimitação, é impossível fazer alusão às normas que proporcionarão a busca pela harmonia nestas relações. É sobre essa falta de harmonia que são gerados problemas. Essa, por sua vez, causa o Assédio Moral.

A Relação do Trabalho tem como objeto o Trabalho Humano, que se apresenta de diversas formas. Esta, por sua vez surge quando alguém presta algum serviço para outrem, de forma não eventual nem subordinado – como o trabalho autônomo, por exemplo – não gera necessariamente uma Relação de Emprego<sup>38</sup>.

## 1.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Genericamente, as relações humanas e especificamente, as relações de emprego têm evidenciado o problema com a Pessoa Humana: o não reconhecimento de sua própria essência. Ou seja, houve a transformação da Sociedade e, por conseguinte, alteração nas personagens que a compõe.

---

<sup>36</sup> DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*, pp. 279-280.

<sup>37</sup> DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*, p. 280.

<sup>38</sup> JORGE Neto, Francisco Ferreira e CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. *Responsabilidade e as relações do trabalho*, São Paulo: LTr, 1998, pp. 199-200.

Para a constatação desta afirmação, é importante justificar o fundamento nos textos de Marx que suplantaram o tempo e permanecem atuais.

Grande parte dos problemas jurídicos apresentados nos dias atuais percebe-se que há uma carência da valorização humana... As mazelas decorrentes desta atitude surgem como consequência da inobservância de princípios básicos inerentes a dignidade humana. As relações de empregos tornaram verdadeiras lutas pela sobrevivência... O “mercado” impõe-se em seus valores em que a pessoa humana fica em segundo plano. Ou seja, uma pessoa somente é valorizada pelo que ela produz, e não pelo que ela é. Curiosamente, problemas semelhantes forma identificadas por Karl Marx, quando da elaboração de seus estudos. Então se pergunta: o que mudou? Não seria esta a hora de questionarmos esses paradigmas impostos pela Sociedade que se encontra à deriva? Não seria este o momento em que a pessoa humana deverá voltar-se a si mesma... Em sua essência, em busca do elo perdido que a levaria a compreensão e solução de suas aflições?

Percebe-se que urge o tempo e não é possível conviver com essa crise de identidade em que a pessoa humana está se tornando novamente um objeto de “troca”. Ou seja, a Sociedade poderá “comprar”, dependendo do seu poder aquisitivo, a força representada por uma pessoa humana, modificando a economia no capitalismo contemporâneo. E isso é inadmissível para a Sociedade atual que procura resgatar os valores básicos inerentes à sua constituição: o resgate da dignidade da pessoa humana. Urge o tempo e se não forem adotadas no sentido de perdurar a incidência desses problemas, a Sociedade estará fadada ao insucesso de ver ressurgimento da escravidão humana, tal qual os primórdios da humanidade.

### **Referência das fontes citadas:**

ABBAGNAMO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 1014 p. Título original: Dizionario di Filozofia.

ALMEIDA, Maria de Lourdes Pinto de, Pós-modernidade & Ciência: por uma história escatológica?, Campinas: Editora Alínea, 2003.

BOBBIO, Norberto, et all. *Dicionário de Política*, Trad. Carmen C. Varriale et. Al. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

CATANI, A. *Capitalismo*, São Paulo: Brasiliense, 1984.

REJUR - Revista Eletrônica Jurídica. Volume 2, n. 1, Campo Largo, jan-jun, 2015.



DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo: LTr, 2002.

FUKUYAMA, Francis. *O Fim da História e o Último Homem*, Trad. Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997. 329 p. Título original: Grundlinien der philosophie der rechts.

JORGE Neto, Francisco Ferreira e CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. *Responsabilidade e as relações do trabalho*, São Paulo: LTr, 1998

KUHN, T. S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 3. ed. Trad. Beatriz V. Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 1990.

KUMAR, Krishan. *Da sociedade Pós-Industrial à Pós-Moderna – Novas :Teorias Sobre o Mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, 1997.

LALANDE, André. **Vocabulário Técnico e Crítico da Filosofia**. 3. ed. – São Paulo : Martins Fontes, 1999.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. São Paulo: Editora Atlas. 2005

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*, Trd. Maria Paula Duarte. Editorial Estampa. Santos, s/d.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe – 2. ed. Vol 1 – São Paulo: Nova Cultural, 1985

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: OAB/SC, 2000.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho: História e teoria Geral do Direito do Trabalho, Relações individuais e Coletivas do Trabalho*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

POURTOIS, Jean-Pierre, e DESMET, Huguette. *A Educação Pós-Moderna*, Trad. Yvone Maria de Campos Teixeira da Silva. São Paulo: Edições Loyola. 1999.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do Direito**. Tradução: Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fonte, 2004. 302 p. Título original: Rechtsphilosophie.

SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, Justiça, Virtude Moral & Razão**. Curitiba: Juruá Editora, 2003.

SILVA, Moacyr Motta da. *A Tutela Jurisdicional dos Direitos da Criança e do Adolescente*. São Paulo: LTr, 1998.

REJUR - Revista Eletrônica Jurídica. Volume 2, n. 1, Campo Largo, jan-jun, 2015.

SÜSSEKIND, Arnaldo, et all. *Instituições de Direito do Trabalho*, 20. ed. Atualizada por Arnaldo Süssekind Lima Teixeira. São Paulo: LTr, 2002.